

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

OFÍCIO Nº 033/2025/GAB/VER/CMCO

Colorado do Oeste, 10 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
PRESIDENTE DA CMCO
Colorado do Oeste - RO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Ao cumprimenta-la cordialmente, sirvo-me desta, para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de LeiResolução que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO FORNECER APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL, PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 1**”, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO
(assinado digitalmente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

JUSTIFICATIVA

A diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica e grave que exige controle rigoroso da glicemia para evitar complicações agudas e crônicas. Pacientes, especialmente crianças e adolescentes, precisam monitorar sua glicose diversas vezes ao dia, o que, em métodos tradicionais, implica múltiplas picadas nos dedos.

O sistema de monitoramento contínuo de glicose é uma tecnologia moderna, aprovada pela ANVISA, que permite o monitoramento contínuo da glicemia de forma menos invasiva, mais eficiente e mais confortável. Ele melhora a adesão ao tratamento e reduz os riscos de episódios graves de hipo ou hiperglicemia.

A presente proposição busca garantir o acesso a esse dispositivo às pessoas em maior vulnerabilidade, contribuindo com a dignidade, saúde e qualidade de vida da população. Além disso, o projeto estabelece previsão de reajuste anual dos valores, garantindo a sustentabilidade da medida.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

COLORADO DO OESTE, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Respeitosamente,

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO
(assinado digitalmente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
MUNICÍPIO FORNECER APARELHO MEDIDOR DE
GLICOSE DIGITAL, PARA PACIENTES
PORTADORES DE DIABETES TIPO 1”**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, no âmbito da rede municipal de saúde, o aparelho digital para monitoramento contínuo da glicose, aos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será aos pacientes que realizem tratamento contínuo do diabetes tipo 1, com comprovação por laudo médico, exames laboratoriais e/ou relatório de dispensação regular de insulina e insumos.

Art. 2º A seleção, o cadastramento e a distribuição dos dispositivos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá critérios técnicos e sociais, mediante regulamento.

Art. 3º As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática nº. 3 3.90.39.00.00 Descrição/nomenclatura “outros serviços de terceiros = (pessoa jurídica) suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os valores destinados à aquisição dos dispositivos de que trata esta Lei deverão ser reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que reflita a variação de custos da área da saúde, conforme previsto na legislação orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026,.

COLORADO DO OESTE, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Respeitosamente,

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO
(assinado digitalmente)





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	33a	11/09/2025

ID: **500970**

CRC: **A6DC17EF**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**

Criação: **11/09/2025 11:13:52** Finalização: **11/09/2025 11:15:25**

Processo



Documento



MD5: **027B104E790BDC760C55C065C519E15E**

SHA256: **258179E99B3EB06560DD16D3B6CB3D5171AF24DA8C8DC77CA8BA81CC754FF1C0**

Súmula/Objeto:

projeto de lei A

INTERESSADOS

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	COLORADO DO OESTE	RO	11/09/2025 11:14:43
---------------------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO	11/09/2025 11:15:05
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Sandra Ribeiro dos Santos Grey

VEREADORA VICE PRESIDENTE

11/09/2025 11:16:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 500970 e o CRC A6DC17EF.